



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1 Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e doze minutos,
2 na sala de reuniões virtual do Google Meet, sob a presidência do Chefe do Departamento
3 de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação - DCETI, professor **Tarcísio Elói de**
4 **Andrade Júnior**, presentes os senhores e senhoras docentes **Adriana Mara Guimarães**
5 **de Farias, Andrezza Cristina da Silva Barros Souza, Antonio de Pádua de Miranda**
6 **Henriques, Araken de Medeiros Santos, Damilson Ferreira dos Santos, Enai Taveira**
7 **da Cunha (ouvinte), Geomar Galdino da Silva, Gislene Micarla Borges de Lima,**
8 **Gustavo de Oliveira Gurgel Rebouças, Joêmia Leilane Gomes de Medeiros, Lidiane**
9 **Alves de Moraes, Marcos Alexandre Rabelo de Lima (ouvinte), Patrício de Alencar**
10 **Silva, Ricardo Antonio Faustino da Silva Braz, Rodrigo Toledo Teixeira Câmara,**
11 **Samuel Oliveira de Azevedo, Stefeson Bezerra de Melo, Wivaldo Dantas de Azevedo**
12 **Júnior (ouvinte) e Cybelle Thayane Medeiros Silva – representante do DCE –**
13 totalizando vinte presenças - dos quais dezessete estão aptos a votar -, atingindo assim o
14 quórum regimental, foi iniciada a Sétima Assembleia Extraordinária do Departamento de
15 Ciências Exatas e Tecnologia da Informação - DCETI, convocada pelo Chefe em
16 conformidade com a Portaria UFERSA/CMA N° 09/2020 de 09 de julho de 2020 que
17 nomeia Chefe e Vice Chefe do Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da
18 Informação do Centro Multidisciplinar de Angicos, para apreciação e deliberação da
19 pauta de acordo com a convocação desta assembleia. O Chefe do DCETI fez a leitura da
20 pauta desta assembleia e a pôs em votação, sendo ela aprovada por unanimidade. Logo
21 em seguida, o presidente da sessão fez a leitura das justificativas de ausência da docente
22 **Vanessa Danielle Santos Ferreira** e a colocou em votação, sendo todas aprovadas por
23 unanimidade, **cumprindo, assim o Primeiro ponto da pauta.** Depois disso, deu-se início
24 ao **Segundo Ponto:** Apreciação e deliberação sobre atas de reuniões anteriores. Foi posta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

ANEXO I

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/2020, de XX de XX de 2020.

Retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19 **COVID-19**, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **XX^a Reunião Ordinária** do ano de 2020, realizada no dia **XXXXXXXX**.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a [Portaria Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;](#)

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - ~~Covid-19~~ **COVID-19**, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 572 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19 **COVID-19**, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

§1º A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

§2º O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.

Art. 2º O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente a distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da ~~Covid-19~~ **COVID-19**.

Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

Parágrafo único: No caso excepcional de não ser possível reunir o NDE em tempo hábil, a aprovação da realização remota dessas atividades práticas presenciais, pode ser avaliada pelos docentes responsáveis e a coordenação de curso. (Incluído em assembleia)

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

Art. 5º Será concedido plano de dados móveis **somente** aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica **e** que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.

Art. 6º Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto **somente** para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica **e** que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.

Parágrafo único. Os valores do auxílio de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.

Art. 7º A PROGRAD/NEAD **NEaD** e a PROGEPE/~~Divisão de Desenvolvimento de Pessoal~~ **DDP** serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.

Parágrafo único. Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

Art. 8º O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

§ 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:

§ 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017.

~~§ 3º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta da mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.~~

§ 3º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1.

I - A oferta de um componente curricular em 2020.3 não exclui a necessidade de oferta do mesmo componente curricular caso ele já estivesse previsto anteriormente a suspensão do calendário acadêmico para 2020.1 da UFERSA

§ 4º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental.

Art. 9º Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

Parágrafo único. No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 e N° 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.

~~**Art. 10** Ao docente fica autorizado registrar no Plano de Atividades, as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.~~

Art. 10 - Ao docente fica autorizado registrar no PID e RID, as capacitações por ele realizadas mesmo durante a suspensão do semestre para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

Art. 11 O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais.

§ 1º O docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos ~~opcionais~~ **necessários** e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

~~§ 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais.~~

§ 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas, atividades avaliativas, e, quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando ferramentas como Google Meet, Zoom, Moodle, Discord, ou outras plataformas virtuais.

~~§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para evitar choque com outras turmas.~~

§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina foi cadastrada no formato presencial, a fim de evitar choque de horários de outras turmas.

I - Excepcionalmente, as atividades síncronas podem ser agendadas em comum acordo com a turma considerando os compromissos dos discentes com as demais disciplinas, a fim de realização de aulas extra ou reposição.

~~§ 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas e seus conteúdos disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail.~~

§ 5º No caso da realização de atividades síncronas, elas podem ser gravadas mediante consentimento de ambas as partes e hiperlink compartilhado à turma por meio do SIGAA e/ou da plataforma virtual utilizada.

~~§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados na forma de comunicação com a turma, atividades, encontros ou avaliações, devem ser adaptados conforme orientação da instituição por meio da CAADIS ou Setor Pedagógico, de forma a atender discentes com alguma deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

I - Em situações em que há necessidade de Intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de intérpretes conforme a ordem de solicitação.

~~§ 7º O docente deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes.~~

§ 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar ou indicar material didático, incluindo materiais das bibliotecas digitais, via SIGAA ou outras plataformas virtuais utilizadas e realizar orientações de estudo aos(às) discentes.

~~§ 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos estudantes.~~

§ 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente ao reservado aos encontros assíncronos, para ministração de conteúdos junto à turma, reforço e esclarecimentos, acompanhamento da entrega de tarefas/atividades e , avaliação da participação dos estudantes

Art. 12 Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campi de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

Parágrafo Único. A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.

~~**Art. 13** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.~~

Art. 13 Todas as decisões que necessitem ser apensadas ao PPC do curso deverão ser deliberadas pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

~~**Art. 14** Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.~~

Art. 14 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC, PCC e com material disponível na biblioteca virtual.

§ 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.

~~§ 2º A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:~~

~~I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou lives;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

II. os encontros assíncronos são, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.

§ 2º A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou transmissões ao vivo;

II. os encontros assíncronos são, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outros materiais disponibilizados pelos docentes, nas plataformas virtuais previstas no plano de ensino.

§ 3º Os planos devem ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas – dias e horários e a plataforma de webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS

~~Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático verificar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.~~

~~Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no caput, recomenda-se a não oferta nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.~~

Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático, verificar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no caput, recomenda-se a não oferta de componentes práticos e teórico-práticos nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.

Art. 16 Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados:

- I. O acompanhamento e orientação docente;
- II. A qualidade da formação;
- III. ~~Aprovados pelos colegiados de curso.~~
- III. A aprovação, se necessária, pelos colegiados de curso

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 17 As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 deverão ser diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.

~~**Parágrafo único.** Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.~~

Parágrafo único. Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas e preferidas propostas assíncronas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

~~Art. 18 Os cursos que preveem em seus PPCs a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via webeconferência, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.~~

Art. 18 A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC do curso, deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.

~~Art. 19 São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:~~

Art. 19 São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1:

- a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha;
- b. Projetos e pesquisa;
- c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;
- d. Resoluções de exercícios;
- e. Fichamentos e resenhas;
- f. Seminários;
- g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;
- h. Diário de bordo;
- i. Portfólios;
- j. Debates;
- k. Discussões.

Art. 20 O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução Consep/Ufersa **CONSEPE/UFERSA** n° 004/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

~~Art. 21 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.~~

Art. 21 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes serão computadas como frequência.

§1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas.

~~§2º As atividades referidas no caput devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.~~

§2º As atividades referidas no caput, passíveis de registro, devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.

~~Art. 22 A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.~~

Art. 22 A participação discente em atividades síncronas não deve ser o único requisito para registro de frequência.

CAPÍTULO VII

DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

~~Art. 23~~ Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I.

Art. 23 Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os discentes, conforme Anexo I.

§ 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

~~§ 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.~~

§ 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas, mantendo seu horário de matrícula.

§ 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico dos alunos, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar:

- I. Cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota;
- II. Exclusão definitiva de disciplinas durante o semestre 2020.1 de forma remota.
- III. O trancamento de componentes curriculares durante todo o semestre remoto. (Incluído em assembleia)

§ 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.

§ 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA
Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação – DCETI

dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, **XX** de **XXXX** de 2020

José de Arimatea de Matos

Presidente